



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 252/2001, de 23 de agosto de 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Chapada Gaúcha, relativo ao exercício financeiro de 2002, que compreendem:

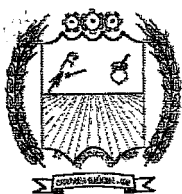
- I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - As disposições relativas a dívida pública municipal.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, Políticas Institucionais:

- Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público:
- Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- Implantação do sistema do controle interno atuando preventivamente na detecção de irregularidade e como instrumento de gestão.
- Políticas Educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

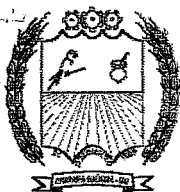
- Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino Municipal.
- Estimular a erradicação do analfabetismo.
- Distribuição de material e merenda escolar.
- Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir o índice de analfabetismo, repetência e evasão.
- Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº 14/96 a LDB.
- Definição e implantação da política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- Políticas Ambientais.
- Política de saúde.
- Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- Equipamentos dos serviços de saúde.
- Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família, prestada por agentes comunitários de saúde.
- Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
- Política de infra-estrutura com convênios e parcerias.
- Política de Desenvolvimento Urbano e Social.
- Viabilização dos investimentos necessários as diretrizes da política municipal de habitação.
- Elaboração da política de saneamento, definida diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I - Orçamento Fiscal, compreendendo:
 - O orçamento da administração direta;
 - Os orçamentos dos fundos;
 - II - Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II, e III, da Lei Federal nº 4.320/64;
 - III - Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino,
- nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 14/96;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

IV - Demonstrativo dos dispêndios com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2002, no âmbito do poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2002.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

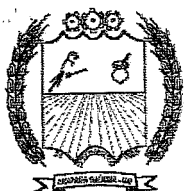
Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados:

- indicando cada categoria;
- a unidade orçamentária;
- a modalidade de aplicação;
- a fonte de recursos e o identificador de uso pessoal e encargos sociais;
- juros e encargos da dívida;
- Outras despesas correntes;
- Investimentos;
- Inversões financeiras.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2001, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.

Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores as despesas de capital.

Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributado-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único - A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - a manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - a manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - a contrapartida de programa pactuados em convênio.

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

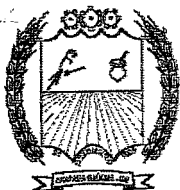
II - as atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferência, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimo ou financiamento com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimo por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira levando-se em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2002;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos:

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

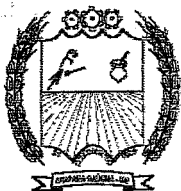
Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 18 - As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de consolidação do projeto de Lei de Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, até o dia 30 de julho de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2001.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II - dotações com recursos vinculados;
- III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexistência da proposta;
- IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelo órgão competente;
- V - conceder dotação para instalação no funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Os recursos que em decorrência de veto emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Crédito Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2002, será observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados se comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- III - as contidas no plano plurianual acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2001.

Art. 22 - A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV DAS AÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2001, sua programação até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre.

Art. 24 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, bimestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao bimestre, a Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa do bimestre.

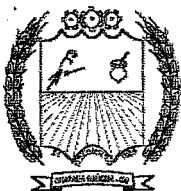
Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Executivo Municipal, para consolidação das contas do município, até o término da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao da execução, o balancete da execução orçamentária de cada mês, contendo informações de ingressos de recursos e sua aplicação, bem como as informações patrimoniais e financeiras daquele mês.

Art. 25 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 26 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondentes e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 27 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho a estimativa da receita e a fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de administração indireta:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita orçada, utilizando para isso:

- a) o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
- b) anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2002 até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçada, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
- c) o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

II - realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2002.

Art. 29 - Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual:

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenção social, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2001, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 - As transferências de recursos do Município a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 33 - Ao final de cada bimestre, será avaliada a realização de arrecadação da receita, caso esta não seja suficiente para comportar o cumprimento das metas previstas, serão tomadas medidas necessárias e urgentes para a limitação de empenhos, para que se promova o equilíbrio da receita e despesa municipal.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, ____/____/____ de 2001.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

METAS FISCAIS		QUADRO A		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
RECEITAS POR FONTES				
Código	Especificação	RECEITA ARRECADADA		
		998	999	000
000.00.00	RECEITAS CORRENTES	763.028,99	0.524.205,41	2.243.717,19
100.00.00	Receita Tributária	39.425,32	75.343,00	86.478,89
200.00.00	Receita de Contribuições		60.652,57	70.026,30
300.00.00	Receita Patrimonial	7.281,89	5.096,29	6.034,30
400.00.00	Receita Agropecuária	0.844,60		
500.00.00	Receita Industrial			
600.00.00	Receita de Serviços	02.399,64	52.184,15	28.205,39
700.00.00	Transferências Correntes	944.464,67	411.101,97	1.093.552,27
900.00.00	Outras Receitas Correntes	28.612,87	9.827,43	49.420,04
000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	132.380,18	38.731,74	07.280,94
100.00.00	Operações de Crédito			
200.00.00	Alienação de Bens	16.897,45	62.359,53	08.164,23
300.00.00	Amortização de Empréstimos			
400.00.00	Transferências de Capital	15.482,73	76.372,21	99.116,71
500.00.00	Outras Receitas de Capital			
TOTAL GERAL		0.895.409,17	1.262.937,15	2.650.998,13
Código	B - Especificação	DESPESA REALIZADA		
		998	999	000
000.00	DESPESAS CORRENTES	293.282,00	320.400,42	1.136.482,51
	Despesas de Custeio			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

100.00		.360.428,56	.122.595,73	.783.020,89
200.00	Transferências Correntes	.932.853,44	.197.804,69	.413.461,62
000.00	DESPESAS DE CAPITAL	.466.940,37	.291.118,64	.460.254,44
100.00	Investimentos	.333.242,97	.028.983,46	.153.564,75
200.00	Inversões Financeiras	0.683,00	.874,83	.771,92
300.00	Transferências de Capital	23.014,40	53.260,35	97.917,77
500.00	Regime de Execução Especial			
000.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	.760.222,37	1.611.519,06	3.656.736,95
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	.135.186,80	348.581,91	1.005.738,82

METAS FISCAIS		QUADRO B		
ESTIMATIVAS PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
RECEITAS POR FONTES				
ódigo	Especificação	PREVISÃO		
		001	002	003
000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.915.000,00	6.823.560,00	0.436.250,00
100.00.00	Receita Tributária	.270.500,00	.537.305,00	52.875,00
200.00.00	Receita de Contribuições	63.000,00	39.230,00	72.250,00
300.00.00	Receita Patrimonial	08.900,00	31.769,00	1.675,00
400.00.00	Receita Agropecuária			
500.00.00	Receita Industrial			
600.00.00	Receita de Serviços	93.600,00	34.256,00	45.200,00
700.00.00	Transferências Correntes	0.500.000,00	3.900.000,00	.875.000,00
900.00.00	Outras Receitas Correntes	.479.000,00	81.000,00	.109.250,00



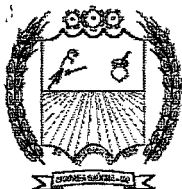
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	.766.800,00	.768.554,00	.575.100,00
100.00.00	Operações de Crédito	.630.000,00	.392.300,00	.222.500,00
200.00.00	Alienação de Bens	80.800,00	02.768,00	35.600,00
300.00.00	Amortização de Empréstimos			
400.00.00	Transferências de Capital	.556.000,00	.673.486,00	.917.000,00
500.00.00	Outras Receitas de Capital			
TOTAL GERAL		8.681.800,00	2.592.114,00	4.011.350,00
Código	B - Especificação	DESPESA PREVISTA		
		2001	2002	2003
000.00	DESPESAS CORRENTES	3.915.000,00	6.823.560,00	0.436.250,00
100.00	Despesas de Custeio	1.054.600,00	3.376.066,00	.290.950,00
200.00	Transferências Correntes	.860.400,00	.447.494,00	.145.300,00
000.00	DESPESAS DE CAPITAL	.766.800,00	5.768.554,00	.575.100,00
100.00	Investimentos	.560.800,00	.518.568,00	.420.600,00
200.00	Inversões Financeiras			
300.00	Transferências de Capital	06.000,00	49.986,00	54.500,00
500.00	Regime de Execução Especial			
000.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL		8.681.800,00	2.592.114,00	4.011.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

METAS FISCAIS		QUADRO C			
ódigo	Especificação	RECEITA ARRECADADA - 2000			
		previsão	realização	variação	%)
000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.500.000,00	2.243.717,19	43.717,19	
100.00.00	Receita Tributária	.050.000,00	86.478,89	463.521,11)	79)
200.00.00	Receita de Contribuições	00.000,00	70.026,30	29.973,70)	11)
300.00.00	Receita Patrimonial	0.000,00	6.034,30	73.965,70)	461)
400.00.00	Receita Agropecuária				
500.00.00	Receita Industrial				
600.00.00	Receita de Serviços	60.000,00	28.205,39	31.794,61)	25)
700.00.00	Transferências Correntes	.503.000,00	1.093.552,27	.590.552,27	4
900.00.00	Outras Receitas Correntes	97.000,00	49.420,04	247.579,96)	166)
000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	.940.000,00	07.280,94	3.532.719,06)	867)
100.00.00	Operações de Crédito	.000.000,00		3.000.000,00)	
200.00.00	Alienação de Bens	80.000,00	08.164,23	371.835,77)	343)
300.00.00	Amortização de Empréstimos				
400.00.00	Transferências de Capital	60.000,00	99.116,71	160.883,29)	54)
500.00.00	Outras Receitas de Capital				
TOTAL GERAL		5.440.000,00	2.650.998,13	2.789.001,87)	21)
ódigo	Especificação	DESPESA REALIZADA - 2000			
		revisão	realização	variação	%)
000.00	DESPESAS CORRENTES	0.253.000,00	1.196.482,51	43.482,51	
100.00	Despesas de Custeio	.966.000,00	.783.020,89	17.020,89	
200.00	Transferências Correntes	.287.000,00	.413.461,62	26.461,62	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

000.00	DESPESAS DE CAPITAL	.187.000,00	.460.254,44	2.726.745,56)	111)
100.00	Investimentos	.926.000,00	53.564,75	4.772.435,25)	3,108)
200.00	Inversões Financeiras	0.000,00	.771,92	1.228,08)	14)
300.00	Transferências de Capital	51.000,00	97.917,77	6.917,77	6
500.00	Regime de Execução Especial				
000.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL GERAL		5.440.000,00	3.656.736,95	1.783.263,05)	13)

METAS FISCAIS			QUADRO D		
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO					
ITENS	1999		2000		2001
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A – RECEITA	1.717.000,00	1.262.937,75	5.440.000,00	2.650.998,13	8.681.800,00
B – DESPESA	1.717.000,00	1.611.519,06	5.440.000,00	3.656.736,95	8.681.800,00
C – RESULTADO NOMINAL		348.581,91		1.005.738,82	
D – RESULTADO PRIMÁRIO		349.194,04		1.006.350,95	
E – DÍVIDA PÚBLICA		5.043.737,09		5.725.322,33	

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO			
DISCRIMINAÇÃO	002	003	004
A - RECEITA TOTAL	2.605.700,00	4.800.000,00	6.954.275,00
A.1 - Receita não Financeira	2.100.000,00	4.000.000,00	6.575.000,00
A.2 - Receita Financeira	505.700,00	800.000,00	379.275,00
B - DESPESA TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

	2.605.700,00	4.800.000,00	6.954.275,00
B.1 – Despesa não Financeira	2.100.000,00	4.000.000,00	6.575.000,00
B.2 – Despesa Financeira	505.700,00	800.000,00	379.275,00
C – RESULTADO NOMINAL (A – B)			
D – RESULTADO PRIMÁRIO [C- (A 2 – B.2)]			
E – DÍVIDA PÚBLICA	.900.000,00	.300.000,00	.925.000,00

DÍVIDA PÚBLICA – Quadro E		998	999	000
DÍVIDA FUNDADA		.221.515,61	.286.942,22	.004.520,34
A – F.G.T.S.		76.706,93	58.141,40	94.728,61
B – I.P.S.E.M.G.		11.071,64	48.635,04	82.632,12
C – I.N.S.S.		19.553,90	.180.165,78	.027.159,61
D – C.E.F.		4.183,14		
DÍVIDA FLUTUANTE				
atual Municipal Social - INSS anterior (1997) anterior (1998)	A – Restos a Pagar – exercício	.158.610,66	.288.970,17	
	B – Fundo de Previdência			
	C – Instituto Nacional do Seguro	5.035,82	5.539,40	7.620,18
	D – Restos a Pagar – exercício	27.212,79	75.225,86	
	E – Restos a Pagar – exercício	.920.748,15	45.862,69	
Total da Dívida Pública				

PROJEÇÃO		001	002	003
DÍVIDA FUNDADA		.000.000,00	.900.000,00	.620.000,00
A – I.P.S.E.M.G.		50.000,00	00.000,00	00.000,00
B – I.N.S.S.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

	.050.000,00	.900.000,00	.750.000,00
C - F.G.T.S.	00.000,00	00.000,00	70.000,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
atual A - Restos a pagar - Exercício	,00	,00	,00
anteriores B - Restos a pagar - Exercícios	,00	,00	,00
C - Depósito	,00	,00	,00
Total da Dívida Pública			

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - QUADRO F			
TÍTULO	BALANÇOS		
	998	999	000
ATIVO			
Ativo Financeiro	26.779,79	57.698,89	43.870,26
Total do Ativo Permanente			.303.004,62
Ativo Permanente	.136.518,16	.318.592,58	.303.004,62
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO ATIVO	.963.297,95	.676.291,47	.546.874,88
PASSIVO			
Passivo Financeiro	.820.964,55	.756.794,87	.720.801,99
Passivo Permanente	.444.808,68	.372.415,61	.004.520,34
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	.265.773,23		.725.322,33
Ativo Real Líquido	.697.524,72	.547.080,99	.178.447,45
TOTAL GERAL			